CONDIÇÕES GERAIS AFFINITY

ASPAS Turismo, Viagens e Assistência Internacional S.A



Seguradora: **HDI SEGUROS**

Representante: ASPAS Turismo, Viagens e Assistência Internacional S.A

Processo SUSEP: Nº 10.004835/00.01

INDICE GERAL

Como acionar nossa Central no exterior:	04
Código de acesso Brasil Direto:	05
Especificações Affinity:	05
Disposições Gerais:	06
Limites de idade:	07
Período de validade:	07
Planos Multiviagens:	07
Cancelamento do voucher ou modificação do prazo de vigência:	08
Prorrogação/emissão:	09
Validade territorial:	09
Procedimento para solicitar assistência:	10
Obrigações do beneficiário:	10
Obrigações da Affinity:	12
Sub-rogação:	12
Isenção da obrigatoriedade:	13
Isenção da responsabilidade:	14
Circunstância Excepcionais:	14
Prescrição:	14
Jurisdição e Foro:	14
Isenção de responsabilidade dos agentes vendedores:	14
Franquia:	15
Condições particulares:	15
Despesas médicas por acidente ou enfermidade:	15
Consultas médicas:	15
Atenção por especialista:	15



Exames médicos complementares:	16
Internações:	16
Extensão de internação hospitalar:	16
Intervenções cirúrgicas:	16
Terapia intensiva e em unidade coronariana:	16
Traslado médico:	16
Despesas médicas em caso de doença preexistente/crônica:	17
Despesa médica emergencial para gestantes (opcional):	18
Assistência médica para esportes (Lazer) :	19
Despesas odontológicas:	20
Despesas farmacêuticas:	20
Fisioterapia:	20
Regresso sanitário:	21
Traslado de corpo:	22
Convalescença em Hotel :	22
Acompanhamento de menor ou idoso:	23
Acompanhamento de familiar (TKT aéreo e Hotel/dia):	23
Regresso antecipado devido uma catástrofe:	24
Regresso Antecipado por Falecimento de familiar direto:	24
Gastos por atraso ou cancelamento de voo:	24
Reembolso de gastos por demora de bagagem extraviada:	25
Transmissão de mensagens urgentes:	26
Assistência jurídica por acidente de transito:	26
Remessa de valor para fiança judicial por acidente de transito:	26
Repatriação administrativa:	26
Cancelamento de viagem internacional (22 motivos):	26
Interrupção de viagem:	30
Reembolso:	33
Condições para o reembolso:	33



Comunicação com a central de atendimento:	34
Adequação a tarifa vigente:	34
Documentação idônea:	34
Exclusões:	35
Indenização por extravio de bagagem:	39
Extravio de bagagem no transporte aéreo:	39
Extravio de bagagem no transporte marítimo:	40
Seguro de morte acidental:	42
Invalidez permanente:	42
Tabela para cálculo da indenização de Invalidez permanente:	44
Riscos excluídos:	46
Representante corretora Seguradora:	48



Como acionar nossa Central de Atendimento no exterior:

1. Utilizando Toll free: A Affinity disponibiliza em alguns países, números de telefones para o quais você pode ligar diretamente para nossa Central de Atendimento sem nenhum custo, mas atenção, o funcionamento depende de fatores externos, incluindo a própria telefonia do país onde o passageiro está localizado: Ligue para o telefone (toll free), correspondente à sua localização:

	Ligue para o telefone (toll free), correspondente a sua localização:					o :
Argentina	0800 222 0581	USA	1 866 764 7904		Chile	562 2938 1552
Espanha	900 804 697	Alemanha	0800 723 7978		Itália	800 876 390
França	0805 080 421	Reino Unido	0808 234 1431		Brasil	0800 038 0621
Portugal	800 180 177	Perú	511 708 6273		Demais Países	55 11 3132 9308
Ligações a	Ligações a cobrar no exterior: 1 954 306 0622 Wattsapp + 1 954 398 4081 - Skype:affinity.assistencia				inity.assistencia	

ATENÇÃO: Alguns hotéis e telefones públicos que funcionam com cartão de crédito, bem como operadoras de telefonia móvel não realizam a chamada para os números acima, ou cobram por tal serviço. Se este for o seu caso, por favor, passe para o ítem 2. Diante disso, disponibilizamos outras alternativas de contato:

- 1. A cobrar (collect call) via operadora de telefonia local pelo telefone 1954 306 0622, li gação direta com direito a reembolso mediante apresenta- ção de comprovante pelo telefone 55 11 3132-9308, WhatsApp + 573173034545 e Skype: affinity.assistencia.
- 2. Fazendo chamadas a cobrar: Você pode ligar de qualquer telefone, a cobrar para o número 1 954 306 0622. Dicas para facilitar sua chamada a cobrar: Se você falar o idioma do país onde estiver, basta entrar em contato com a telefonista local e pedir uma ligação a cobrar (Collect Call) para o EUA, fornecendo o código DDD 954 e o número do telefone 306 0622- Se você não falar o idioma do país onde estiver, a melhor forma é usar o serviço Brasil Direto, da Embratel. Com ele é possível ligar a cobrar de qualquer telefone, inclusive público, mas atenção, o funcionamento depende de fatores externos, incluindo a própria telefonia do país onde o passageiro está localizado, diante disso, disponibilizamos outras alternativas de contato. (Ver item 1 acima). Instruções para usar o serviço Brasil Direto, da Embratel: Digite o número do país em que você estiver (conforme tabela a seguir).

Tecle 1 para atendimento em português ou 2 para atendimento em inglês.

Tecle 1 para ligações a cobrar.

Tecle 3 para ligações com o auxílio do operador.



CÓDIGO DE ACESSO DO BRASIL DIRETO

África do Sul	0800 99 0055
Alemanha	0800 890 4911
Alemanha	0800 080 0055
Argentina	0800 999 5500
Argentina	0800 999 5501
Argentina	0800 999 5503
Argentina	0800 555 5500
Argentina/Buenos Aires	0800 550 2121
Austrália	1800 881 550
Áustria	0800 200 255

Bélgica	0800 100 55
Bolívia	800 100 055
Canadá	1800 463 6656
Chile	800 360 220
Chile	800 800 272
Chile	0800 890 5611
China	01 800 49 00 125
China	0800 590 8611
Chipre	800 900 55
Gingapura	800 055 0550

Colômbia	01 800 955 0010
Colômbia	01 800 555 1221
Coréia do Sul	00 722 055
Coréia do Sul	00 309 551
Costa Rica	0800 055 1055
Dinamarca	808 855 25
Emirados Árabes Unidos	0800 11 55
Equador	1 999 177
Eslováquia	0800 00 5500
Espanha	900 99 0055

Estados Unidos	1800 344 1055
Estados Unidos	1800 283 1055
Estados Unidos	1800 809 2292
Estados Unidos	1800 745 5521
Estados Unidos	1888 883 4783
Faroe	800 100 55
Finlândia	0800 110 550
Formosa	0080 155 0055
França	0800 99 00 55
Grécia	00800 161 220 541 94

Guadalupe	0800 99 0055
Guiana Francesa	0800 99 0055
Holanda	0800 022 0655
Hong Kong	800 96 00 55
Hungria	068 000 5511
Ilhas Canárias	900 99 0055
Israel	180 949 4550
Israel	180 920 5555
Itália	800 172 211

Japão	00 539 551
Japão	00 663 5055
Japão	00 441 1551
Luxemburgo	800 200 55
Malta	800 90 550
México/Cancún	01 800 123 0221
México/Cancún	00 800 552 1000
México/Cancún	01 800 463 1473
Mônaco	800 90 055

Nicarágua	163
Noruega	800 195 50
Nova Zelândia	000 955
Panamá	00 800 0175
Paraguai	00 855 800
Peru	0800 501 90
Polônia	0 + 0800 491 1488
Portugal	800 800 550
Reino Unido	0800 89 00 55

Reino Unido	0800 056 7442
Keino Unido	0800 030 7442
República Dominicana	1800 751 8500
Rússia	81 0800 209 71 049
Suécia	0207 990 55
Suíça	0800 55 5251
Uruguai	000 455
Venezuela	0800 100 1550

"Os números de telefone "Brasil Direto", foram fornecidos pela EMBRATEL S.A., a AFFINITY não é responsável pelas informações e alterações realizadas pela Embratel, sem aviso prévio".

*ATENÇÃO: O uso de telefones em hotéis e seu critério de pagamento dependem de cada hotel. Poderá haver necessidade de moeda ou cartão para habilitar o uso do telefone público. O acesso a este serviço a partir de telefones celulares pode não estar habilitado em alguns países.

3. Reembolso das despesas com ligações para nossa Central de Atendimento: Tendo em vista

as grandes diferenças de procedimentos no que tange a telefonia mundial, pode ser que você, mesmo diante das alternativas citadas acima, ainda encontre algum problema para contatar nossa Central de Atendimento. Se este for o seu caso, a AFFINITY garante o reembolso das despesas com o meio que você escolher para contatar nossa Central de Atendimento. Despesas que poderão ocorrer com a compra de um cartão para chamada internacional, ou a ligação de seu telefone móvel, ou mesmo a utilização do telefone do hotel. Guarde os comprovantes e peça o reembolso ao chegar no Brasil.

ESPECIFICAÇÕES DO AFFINITY

Serviços prestados por **AFFINITY**, representada no Brasil por **ASPAS Turismo**, **Viagens e Assistência Internacional S.A.**, com matriz localizada na Rua São José, 90, 1101/1102, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ Sob o número **17.846.647/0001-31**.



LEIA COM ATENÇÃO:

As presentes Condições Gerais regulamentam a prestação de serviços por parte da **AFFINITY**, detalhados a seguir, durante as viagens ao exterior e nacionais realizadas pelo beneficiário, que as aceita em sua totalidade.

Os serviços serão prestados em casos de urgência que ocorram no exterior ou em território nacional, segundo o produto e, não têm como objetivo o cuidado preventivo ou o tratamento definitivo, mas prestar assistência em situações imprevistas de emergência. Tampouco se trata de um seguro saúde ou planos de saúde.

Para conhecer os serviços e o sistema de assistência oferecido, e fazer uma utilização correta dos mesmos, bem como de suas coberturas e limitações, recomendamos a leitura das instruções a seguir. Por se tratar de um contrato de serviços com objetivo exclusivo de superar situações emergenciais que comprometam a continuação normal da viagem, uma vez estabilizada a condição clínica do titular, em sendo permitida a repatriação para tratamento curativo, será proposta sua repatriação ou traslado ao lugar de origem, sob pena de perder os benefícios ou direitos previstos nestas Condições Gerais. Os gastos com tratamento posterior em seu domicílio permanente, correrão por conta do titular, seja a cargo de seu seguro de assistência médica, ou de fundos pessoais, ou de qualquer outro serviço da saúde contratado pelo próprio beneficiário.

A Título de esclarecimento: Alguns centros médicos e hospitais dos Estados Unidos e de outros países podem eventualmente enviar faturas múltiplas de cobranças aos pacientes que foram atendidos, mesmo estando estes sob a responsabilidade da AFFINITY. Caso você tenha acionado a Central de Atendimento no ato da emergência e mesmo assim tenha recebido cobranças, pedimos que encaminhe uma cópia do documento recebido para: atendimento@affinityseguro.com.br, desta forma poderemos tomar as devidas providências.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os serviços oferecidos pelo **AFFINITY** serão prestados exclusivamente ao beneficiário titular que deve ser residente no país de origem da viagem, e são intransferíveis a terceiras



pessoas. O beneficiário é a pessoa que figura devidamente identificada com nome, sobrenome e documento, **obrigatoriamente CPF**, contratante do produto de assistência em viagem especificado no cartão ou voucher.

- 1.1 Voucher: É o plano Affinity emitido, de acordo com a modalidade de contratação escolhida. (AFFINITY é a marca registrada no Brasil por ASPAS Turismo, Viagens e Assistência Internacional S/A).
- 1.2 <u>Limites de idade</u>: Nos planos AFFINITY 500, AFFINITY 500 MULTIVIAGENS, AFFINITY 330, AFFINITY 330 MULTIVIAGENS e AFFINITY 110 o limite de idade será de 85 anos, sendo que de 76 a 85 anos haverá 50% de acréscimo na tarifa. Nos planos AFFINITY 150 ANUAL, AFFINITY 60 ANUAL e AFFINITY 18 ANUAL, o limite de idade será de 75 anos. Nos planos AFFINITY EUROPA 30, AFFINITY EUROPA 40 e AFFINITY EUROPA ANUAL o limite de idade será de até 99 anos, sendo que de 76 anos em diante haverá o acréscimo de 50% na tarifa. Nos planos AFFINITY 60, , AFFINITY 60 MULTIVIAGENS, AFFINITY 35, AFFINITY 35 MULTIVIAGENS, AFFINITY 15, AFFINITY 10, AFFINITY 3, AFFINITY NACIONAL 18 e AFFINITY NACIONAL, não existe limite de idade, sendo que de 76 anos em diante haverá o acréscimo de 50% na tarifa. Nos planos AFFINITY 60 ANUAL, AFFINITY 18 ANUAL o limite de idade será de 75 anos. Nos planos AFFINITY 330 ESTUDANTE, AFFINITY 150 ESTUDANTE, AFFINITY 60 ESTUDANTE e AFFINITY 6 ESTUDANTE, o limite de idade será de 60 anos. No plano "FAMILIAR" o limite de idade será de 75 anos.
- 1.3 Período de validade: Os serviços descritos nas Condições Gerais se limitam ao período de vigência constante do voucher AFFINITY, não maior que 120 (cento e vinte) dias consecutivos por viagem do titular para as viagens internacionais (planos diários); não maior que 30 (trinta) dias para os planos nacionais e não maior do que 12 (doze) meses nos planos ANUAIS e de INTERCÂMBIO. Esse período tem como base o de vigência do voucher. O final do período de vigência implicará a cessação automática de todos os serviços, com exceção daqueles autorizados durante o período da vigência.



1.4 Planos Multiviagens:

Os planos AFFINITY 35 MULTIVIAGENS, AFFINITY 60 MULTIVIAGENS, AFFINITY 330 MULTIVIAGENS e AFFINITY 500 MULTIVIAGENS, têm vigência de 365 dias no total. O beneficiário, não poderá permanecer mais de 120, 90 ou 45 dias consecutivos no exterior, conforme indicado nas Condições Particulares do produto adquirido. Passado este período o beneficiário perderá todo o direito aos serviços de assistência contratados, ainda que esteja em viagem. (Ver as condições particulares impressas no e-voucher). No momento da solicitação da assistência a Central de Atendimento AFFINITY solicitará o envio de cópia do passaporte do beneficiário ou outro documento, demonstrando a data de saída do seu país de residência habitual, ou a data de entrada no país onde solicita assistência. Salvo para os cartões de assistência a estudantes no exterior e para os beneficiários enviados para o exterior a negócios por sua empresa, o propósito da viagem deverá ser exclusivamente turístico, não tendo cobertura a pessoa que exerça uma atividade profissional no exterior, tampouco o familiar que acompanhe o beneficiário que viaja por motivos profissionais. Exclusão Particular: Não se prestará assistência de nenhum tipo, a beneficiários em situação de migração ou trabalhista ilegal (incluindo trabalho não declarado no país de onde se solicita assistência).

- **Cancelamento do voucher ou modificação do prazo de vigência:** O Beneficiário poderá desistir da compra do plano Affinity, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da efetiva data da emissão do voucher.
- a) Para solicitar o cancelamento da compra, DEVERÁ utilizar o mesmo meio da contratação do plano Affinity elaborando um email com o pedido, entregando-o à sua agência, corretor de seguros ou diretamente à AFFINITY.
- **b)** A Agência, seu representante ou o corretor de seguros, conforme o procedimento de entrega, fornecerá ao proponente a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento e providenciará a devolução do valor eventualmente pago.
- c) A devolução do valor pago se dará pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento utilizado.



- **d)** Ultrapassado o prazo de arrependimento, o Beneficiário somente poderá cancelar o PLANO adquirido no prazo de até 48 horas de antecedência ao de início da vigência, com o pagamento de <u>multa e encargos</u>. O não cumprimento desta condição automaticamente elimina o direito ao reembolso do valor pago pelo PLANO AFFINITY adquirido.
- e) Em nenhum caso, serão aceitos cancelamentos ou modificações realizadas dentro das 48 horas anteriores à de início da validade, tampouco cancelamentos ou modificações uma vez iniciada a vigência do PLANO AFFINITY em questão.

1.6 Prorrogação/ emissão:

A AFFINITY proíbe a emissão de um voucher à pessoa que já se encontre em viagem, ainda que a título de prorrogação, seja internacional ou doméstica.

1.7 Validade territorial:

Segundo o plano AFFINITY, a validade será mundial, europeia, regional ou nacional. (Ver especificação nas Condições Particulares impressas no e-voucher).

O voucher **AFFINITY** de assistência Internacional não prestará serviços no **país de residência** do titular, ainda que dentro do período de vigência do voucher. Exceção para o passageiro em viagem através de Cruzeiro Marítimo, onde poderá se deslocar dentro do Brasil até chegar ao Porto de embarque do Cruzeiro, nesta situação, não será prestado o atendimento na cidade de residência.

O voucher **AFFINITY**, com exceção dos planos <u>Nacionais</u> e <u>Receptivos</u>, não serão válidos em território brasileiro. O voucher **AFFINITY NACIONAL** não possui validade na **cidade de residência** habitual do titular.

Planos de coberturas europeias, se utilizado fora do continente Europeu terá cobertura para gastos médicos e repatriação em USD (dólar americano) expressa nas Condições Particulares de cada produto.

A título de esclarecimento, informamos que para efeitos de cobertura em euros, planos **AFFINITY EUROPA 30, AFFINITY EUROPA 40 e AFFINITY EUROPA ANUAL**, são considerados todos os países do continente europeu ainda que não façam parte da União Europeia.



Os países em guerra civil, ou em guerra entre si, estão excluídos da validade. Citamos como exemplo, mas não limitamos: Afeganistão, Iraque, Sudão, Somália, Coréia do Norte, etc.

1.8 Procedimentos para solicitar assistência:

Para solicitar os serviços de assistência o beneficiário deverá obrigatoriamente entrar em contato com a Central de Atendimento **AFFINITY**, tantas vezes quantas sejam necessárias (ver números na relação de Centrais na credencial) informar seu nome, número, período de validade do voucher, o lugar onde se encontra, telefone de onde se encontra e o motivo da solicitação da assistência. A partir da primeira assistência ou serviço prestado, o beneficiário titular deverá **sempre** comunicar-se com a Central de Atendimento AFFINITY para obter autorização para novas assistências ou serviços complementares, ainda que estes tenham tido origem na mesma causa que o primeiro evento e ainda no caso de haver sido autorizada a assistência por reembolso.

1.9 Obrigações do beneficiário, em todos os casos o titular se obriga a:

- **1.9.1** Solicitar primeiro e por telefone, autorização da Central de Atendimento **AFFINITY**, todas as vezes que forem necessárias, antes de tomar qualquer iniciativa ou se comprometer com qualquer gasto, de acordo com o procedimento indicado na cláusula **1.5**. O descumprimento desta obrigação nos eximirá de cumprir com as prestações dispostas a seu cargo nestas Condições Gerais e/ou qualquer responsabilidade perante a reclamação do Beneficiário diante da falta de cobertura.
- 1.9.2 A AFFINITY disponibiliza números de telefone "toll free" (ligação gratuita), bem como instruções para chamadas a cobrar através do serviço Brasil Direto da Embratel, whatsapp, skype ou email. Caso, ainda assim, o beneficiário tenha dificuldades em efetuar a chamada para a Central de Atendimento AFFINITY, deverá fazê-la as suas custas e requerer o reembolso mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento.
- 1.9.3 Se o beneficiário, ou terceira pessoa, não puder se comunicar com a Central de Atendimento, este poderá recorrer ao serviço médico mais próximo do lugar em que se encontrar. Apesar disso, o beneficiário titular, ou terceira pessoa, deverá notificar a Central de Atendimento do ocorrido dentro das primeiras 24 horas do evento como condição essencial



para solicitação de um posterior reembolso. Essa comunicação é imprescindível ainda que o problema suscitado esteja totalmente resolvido, uma vez que a **AFFINITY** não se responsabilizará pelo custo de nenhuma assistência sem prévio conhecimento e autorização de sua Central de Atendimento. Caso o beneficiário viaje em cruzeiro, este prazo se estenderá podendo ser comunicado até às 24 horas posteriores a seu desembarque.

- 1.9.4 O beneficiário autoriza a Central de Atendimento AFFINITY a gravar e auditar as conversas telefônicas que julgue necessárias para o bom desempenho na prestação de seus serviços. O titular, aceita expressamente a modalidade indicada e manifesta sua conformidade pela eventual utilização dos registros como meio de prova no caso de existência de controvérsias a respeito da assistência prestada.
- 1.9.5 Acatar as soluções indicadas pela Central de Atendimento AFFINITY, que serão tomadas obedecendo aos princípios da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade. Concordar com a repatriação a seu país, desde que o seu estado de saúde o permita, e de acordo com as recomendações do médico ou equipe médica responsável pelo atendimento.
- 1.9.6 Em caso de pedido de reembolso, fornecer a documentação necessária para confirmar a autenticidade do caso, assim como todos os comprovantes originais de gastos a serem reembolsados pela AFFINITY, e toda a informação médica (incluindo a anterior ao início da viagem, se necessário) do beneficiário do voucher AFFINITY, ou de familiares do beneficiário até o primeiro grau de parentesco (pais, filhos, irmão e cônjuge) caso a solicitação de reembolso seja por CANCELAMENTO DE VIAGEM (Cláusula 6, PAG.38 destas Condições Gerais) que permita a Central de Atendimento AFFINITY a análise do pedido, a autorização da prestação dos serviços e o pagamento da assistência prestada. Caso seja necessário e solicitado pela Central de Atendimento, facilitar cópia do passaporte demonstrando a página de dados pessoais e o carimbo de entrada no país de visita e de onde se solicita a assistência.
- **1.9.7** Entregar à **AFFINITY** o/os bilhetes aéreos, devidamente endossados, que possua quando a **AFFINITY** proceder à repatriação do beneficiário seja em caso de acidente, enfermidade ou morte.



1.9.8 Outorgar autorização que permita a revelação do seu histórico clínico para facilitar a análise do caso por parte da Central de Atendimento AFFINITY, preenchendo o formulário disponibilizado pela Central de Atendimento (RELEASE FORM), autorizando de forma irrevogável a Central de Atendimento Affinity requerer em seu nome, qualquer informação médica a profissionais tanto do exterior como do país de sua residência, com o objetivo de avaliar e eventualmente decidir sobre a aplicabilidade das restrições em casos de enfermidades crônicas ou preexistentes ou da afecção que tenha dado origem à sua assistência.

1.10 Obrigações da AFFINITY: As obrigações assumidas pela AFFINITY dizem respeito à cobertura de gastos ocasionados por acidentes ocorridos, ou enfermidades súbitas e agudas contraídas depois da data de início da vigência do cartão contratado pelo beneficiário titular, uma vez constatada sua saída do país de residência habitual, no caso do cartão de assistência internacional; e de sua cidade de residência habitual no caso do cartão de assistência nacional. Nas presentes Condições Gerais, entende-se por acidente o evento que gera um dano corporal sofrido pelo titular do cartão causado por agentes externos, fora de seu controle e em movimento, violentos e visíveis, assim como a lesão ou a enfermidade provocada diretamente por tais agentes e em forma independente de qualquer outra causa.

1.10.1 <u>Sub-rogação</u>: Até o montante total desembolsado no cumprimento das obrigações emanadas das presentes Condições Gerais, a **AFFINITY** ficará automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que possam corresponder ao titular ou aos seus herdeiros contra terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em virtude do evento que ocasionou a assistência prestada. O titular se compromete a devolver no ato à **AFFINITY** toda importância que tenha recebido do causador do acidente e/ou de sua Companhia de Seguros a título de adiantamentos por conta da liquidação final a qual o titular tiver direito, **até** os limites da responsabilidade assumidos pela **AFFINITY**.

Ficam expressamente compreendidos na sub-rogação, os direitos e as ações suscetíveis de serem exercidos em relação às seguintes pessoas:

a) Terceiros responsáveis por acidente de trânsito,



- b) Empresas de transporte no que se relacionar à restituição total ou parcial do valor de passagens não utilizadas quando a **AFFINITY** tenha se responsabilizado financeiramente pelo traslado do titular ou de seus restos mortais.
- c) Outras companhias cobrindo o mesmo risco. Como consequência, o titular cede irrevogavelmente em favor da **AFFINITY** os direitos e as ações compreendidas na presente cláusula, obrigando-se a levar a cabo a totalidade dos atos jurídicos que para tanto sejam necessários, como também a prestar a colaboração que seja solicitada em razão da subrogação ora acordada. Ao se negar a prestar colaboração ou a sub-rogar tais direitos à **AFFINITY**, esta última ficará automaticamente desobrigada de cobrir os gastos de assistência originados.
- Turismo, Viagens e Assistência Internacional S/A. estará desobrigada de prestar os serviços de assistência em viagem ora contratados, caso o consumidor contrate, SIMULTANEAMENTE, outros cartões de assistência em viagem, ou seguro viagem, que estipulem os mesmos serviços, benefícios, indenizações, inclusive a título de cancelamento de viagem internacional objeto de contrato de pacote turístico e extravio de bagagem, previstos nestas Condições Gerais, com o objetivo de acumular os mesmos serviços de assistência, benefícios, e indenizações. ATENÇÃO: Em sendo constatada a contratação, simultânea, de mais de uma assistência em viagem, ou seguro viagem, a empresa responsável pelo voucher AFFINITY supramencionada, se reserva o direito de exigir do beneficiário do cartão de assistência AFFINITY contratado, o reembolso de qualquer despesa arcada em cumprimento aos serviços referentes ao voucher AFFINITY, utilizando como provas, as Condições Particulares e Gerais do contrato, bem como os recibos de pagamento efetuados pela AFFINITY.

Da mesma maneira, a **AFFINITY** reserva-se o direito de poder ceder no todo ou em parte, tanto os direitos que lhe assistirem, derivados da relação contratual com o Beneficiário, quanto à execução, prestação de serviços e demais obrigações a seu cargo a terceiras pessoas jurídicas profissionais no ramo da assistência a empresas do ramo. Neste sentido, o Beneficiário está



consciente deste direito e, portanto renuncia expressamente a ser notificado ou comunicado previamente de distas cessões.

- 1.12 <u>Isenção de responsabilidade</u>: A **AFFINITY** não será responsável e não indenizará o beneficiário do cartão de assistência por qualquer dano, prejuízo, lesão ou enfermidade causada por haver-lhe prestado assistência, de acordo com sua solicitação, por profissionais para o assistirem médica, ou legalmente. A **AFFINITY** apenas provê os serviços quando solicitados sem responsabilizar-se pelos resultados. Neste caso, a pessoa, ou pessoas designadas pela **AFFINITY**, serão tidas como agentes do beneficiário do cartão de assistência, sem recurso de nenhuma natureza ou circunstância contra a **AFFINITY** em razão de tal designação.
- 1.13 <u>Circunstâncias excepcionais</u>: A Central de Atendimento **AFFINITY** não será responsável por casos fortuitos, por atrasos ou não cumprimento devido a catástrofes naturais, greves, guerras, guerrilhas, invasões, atos de sabotagem, hostilidades, rebeliões, insurreições, atos de terrorismo, manifestações populares, radioatividade ou qualquer causa de força maior.

Quando ocorrerem fatos dessa natureza, a **AFFINITY** executará seus compromissos dentro do menor prazo possível enquanto perdurar a contingência causadora.

- 1.14 <u>Prescrição</u>: Toda e qualquer reclamação relacionada às obrigações assumidas pela **AFFINITY** por meio das presentes Condições Gerais deverá ser feita por escrito dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de expiração do voucher do beneficiário. Decorrido esse prazo de **90 (noventa)** dias, não caberá qualquer tipo de reclamação, sendo considerado cumprido o contrato mantido entre as partes.
- 1.15 <u>Jurisdição e Foro</u>: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato serão obedecidas as normas previstas na Lei Federal n. 8.078/90.
- 1.16 <u>Isenção de responsabilidade dos agentes vendedores</u>: Os representantes do cartão **AFFINITY** (agências de viagens, operadoras de turismo, empresas de transporte e todo e qualquer agente emissor) não são considerados partes do contrato instrumentado



nas presentes Condições Gerais, razão pela qual ficam isentos de qualquer responsabilidade pertinente ao objeto do contrato.

- 1.17 Franquia US\$ / € ou Km: Na hipótese de o produto adquirido estabelecer o pagamento de franquia, o beneficiário deverá pagá-la quando solicitar assistência para qualquer serviço utilizado relativo a um mesmo evento. No caso de utilizar uma segunda vez os serviços de assistência AFFINITY por fato sem qualquer relação com o anterior, o beneficiário deverá pagar a franquia pela segunda vez no momento de ser atendido. Se o produto adquirido tiver uma franquia quilométrica, o beneficiário não poderá utilizar os serviços de assistência na hipótese da distância entre o lugar de sua residência habitual e o lugar onde pedir assistência for inferior à franquia quilométrica. (Especificada nas Condições Particulares em KM).
- 1.18 <u>Condições Particulares</u> (US\$/€ e R\$): As Condições Particulares dos produtos expressadas em valores correspondentes a dólares americanos (US\$) a Euros (€) ou Reais (R\$), estão impressas no e- voucher Affinity, devem ser solicitadas no ato da emissão e fazem parte integrante do presente contrato.

II. COBERTURAS:

- 2.1 Despesas médicas por acidente ou por enfermidade compreende:
- 2.1.1 Consultas médicas: serão prestadas em caso de acidente ou enfermidade aguda e imprevista, sempre considerando que o objetivo deste contrato não é o tratamento definitivo, senão o prosseguimento da viagem, férias ou a repatriação ao país de origem, se seu estado de saúde o permitir, onde o beneficiário poderá tratar-se definitivamente. A AFFINITY se reserva o direito de escolher a mais adequada entre as opções de tratamento propostas pela equipe médica, disponibilizando ao beneficiário e/ou acompanhante a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas.
- **2.1.2** <u>Atenção por especialista</u>: quando for indicada **pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento,** e autorizada por sua Central de Atendimento.



- **2.1.3** Exames médicos complementares: quando indicados pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, e autorizados pela Central de Atendimento.
- **2.1.4** <u>Internações</u>: de acordo com a natureza da lesão ou da enfermidade e sempre que prescrita pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, se procederá à internação do beneficiário no Centro Médico Hospitalar mais próximo do local onde este se encontrar.
- **2.1.5** Extensão de internação hospitalar: Nos casos iniciados antes do término da vigência e que levem o beneficiário a uma internação hospitalar, haverá extensão do período de cobertura de gastos hospitalares da seguinte maneira:
 - a. Até 8 dias adicionais contados a partir do dia de finalização da vigência do Voucher, ou
 - **b.** Tenha se esgotado a cobertura contratada, ou
- **c.** o médico assine a alta do Beneficiário no decorrer dos 8 dias de ampliação da cobertura. Toda assistência ou tratamento cessará, e não será nossa responsabilidade, no momento em que o Beneficiário regressar a seu país de residência ou expirar o período de validade do plano escolhido, salvo exceções anteriormente mencionadas.
- **2.1.6** Intervenções cirúrgicas: quando forem autorizadas pela Central de Atendimento AFFINITY, e nos casos de emergência que requeiram esses tratamentos de forma imediata, não podendo ser proteladas até o retorno do passageiro ao seu país de origem. Sendo o retorno aprovado pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, e realizado estritamente de acordo com suas determinações, deverá ser aceito pelo beneficiário titular e/ou seus familiares, sob pena de perda dos benefícios desta prestação de serviços.
- 2.1.7 <u>Terapia intensiva e em unidade coronariana</u>: quando a natureza da enfermidade ou lesão assim o exigir, e sempre com a autorização da Central de Atendimento AFFINITY e pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento.
- **2.1.8** <u>Traslado médico</u>: Em caso de emergência se procederá ao traslado do beneficiário doente ou ferido ao Centro Médico Hospitalar mais próximo pelo meio de transporte que o **médico ou**



equipe médica responsável pelo atendimento considerar mais apropriado de acordo com a gravidade da lesão ou da enfermidade. Cobertura incluída nos gastos médicos. OBSERVAÇÃO: Não será reconhecido o direito aos benefícios do item 2.1 e subitens, se sua causa constar do item exclusões.

2.2 Despesas médicas em caso de doença preexistente/crônica:

Em casos de urgência para doenças agudas, crônicas e/ou pré-existentes, a cobertura será até os limites contratados e indicados no voucher. Tal condição de cobertura deve estar registrada no voucher do beneficiário. A cobertura de doenças crônicas e/ou pré-existentes abrange as seguintes situações:

Episódio agudo ou evento imprevisível, recaídas de doenças crônicas e/ou preexistente sejam conhecidas, ocultas ou previamente assintomáticas. A finalidade desta cobertura é fornecer exclusivamente cuidados médicos primários de emergência no episódio agudo ou evento não previsível, com o limite máximo fixado pelo plano contratado, o que exige atenção urgente durante a viagem e não pode ser adiada ao retorno ao seu país de origem. A Central de Atendimento reserva-se o direito de decidir o mais adequado entre os tratamentos propostos pela equipe médica e/ou repatriamento para o país de residência. Aplicará à opção da repatriação os casos que requerem tratamento de longo prazo, cirurgias programadas ou cirurgias não urgentes, o beneficiário é obrigado a aceitar a solução, perdendo no caso de rejeição todos os benefícios concedidos pelos planos **AFFINITY**.

Todos os tratamentos devem ser pré-autorizados, geridos, supervisionados e providenciados pela Central de Atendimento **AFFINITY**.

Exclusões aplicáveis à cobertura de Assistências Médica em caso de Doença Preexistente/Crônica:

- **a.** Exclui-se desta cobertura, iniciação ou continuação de tratamentos, procedimentos de diagnóstico, pesquisa, comportamentos diagnósticos e/ou terapêuticos que não estão relacionados ao episódio agudo imprevisível.
- b. Excluem-se da cobertura todas as doenças sexualmente transmissíveis, incluindo, mas não limitado a, sífilis, gonorreia, herpes genital, clamídia, o vírus do papiloma humano (HPV), Trichomonas vaginais, a tricomoníase, vírus da imunodeficiência humana (HIV), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), entre outros.



- c. Não são cobertos em qualquer dos nossos planos, procedimentos de diálise, transplantes, oncologia e tratamentos psiquiátricos, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, próteses dentárias, marca-passos, desfibriladores implantáveis, respiradores ambulatoriais, dispositivos implantáveis, equipamento descartável específico, etc.; doenças causadas pela ingestão de drogas, narcóticos, medicamentos tomados sem prescrição médica autêntica, alcoolismo, etc.
- **d.** Ferimentos sofridos durante um ato ilegal, não está sob nossa cobertura.

Condições suspensivas da exigibilidade:

- A pessoa deve seguir todos os conselhos do médico designado pela Central de Atendimento AFFINITY e tomar toda a medicação de acordo com a prescrição medica e conforme necessário.
- 2. Para qualquer das seguintes doenças, câncer, cardiopatia, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal crônica: a pessoa deve ter se consultado com seu próprio médico ou um médico geral no país de residência antes da viagem e ter uma confirmação por escrito de que está em condições de viajar pela duração prevista da viagem, e para o destino da viagem, e que pode realizar as atividades planejadas.

No caso em que for constada evidencia que o motivo da viagem foi para o tratamento no exterior de doença crônica ou condição preexistente, a Central de Atendimento **AFFINITY** negará a cobertura.

- 2.3 <u>Despesa médica emergencial para gestantes (opcional)</u>: Este benefício poderá ser adquirido, opcionalmente, no ato da compra, no valor adicional de US\$ 26,50 (vinte e seis dólares americanos e cinquenta centavos) dos seguintes produtos: **AFFINITY 35 e familiar**, **AFFINITY 60 e familiar**, **AFFINITY 110 e familiar**, **AFFINITY 330**, **AFFINITY 500** e **AFFINITY EUROPA 40 e familiar**.
 - 2.3.1 A AFFINITY prestará os seguintes serviços: Atendimento emergencial em casos de complicações decorrentes de gravidez, até a 32ª semana de gestação, incluindo partos prematuros e abortos espontâneos, desde que, a compra do produto seja realizada antes do início da viagem, mediante autorização prévia da Central de Atendimento AFFINITY.



- 2.3.2 ATENÇÃO: Para este benefício opcional, a cobertura máxima será de: US\$ 10.000 (Dez mil dólares) para gastos médicos e de US\$ 10.000 (Dez mil dólares) para gastos com repatriação sanitária.
- **2.3.3 IMPORTANTE:** O limite de idade para o produto é de 40 (quarenta) anos.
- **2.3.4 A AFFINITY** poderá exigir da gestante toda a documentação médica necessária para comprovação do tempo de gestação.
- **2.3.5 EXCLUSÕES PARTICULARES:** Estão excluídas desta assistência, tanto em caso de enfermidade quanto no de acidente, os seguintes eventos:
- a) Controles ambulatoriais vinculados a gravidez de curso normal, tanto consulta médica como estudos relacionados aos partos e cesáreas de curso normal e término;
- b) Abortos provocados;
- c) As despesas médicas ligadas à infância (por exemplo: recém-nascido, cuidados neonatais, alimentação).
- **2.4** <u>Assistência Médica para Esportes (LAZER):</u> Caso o titular encontre-se em situação de emergência, em decorrência de acidente durante a prática de esportes, exclusivamente de caráter não competitivo, a central de Assistência **AFFINITY** garantirá o atendimento até o limite especificado no plano contratado.
 - **2.4.1** <u>Prática de esportes cobertos</u>: Todos os esportes na modalidade amadora, exceto: Bobsleigh, luge olímpica, skeleton, caça a animais perigosos, montanhismo a mais de 6.000 metros, espeleologia.
 - 2.4.2 EXCLUSÃO PARTICULAR: Está excluída a prática de esportes por profissionais em competição ou treinamentos para competições profissionais. (São considerados esportistas profissionais, as pessoas que vivem da prática de seu esporte sem exercer outra atividade profissional).



- 2.5 <u>Despesas odontológicas</u>: A AFFINITY será responsável pelos gastos por atendimento odontológico de urgência, limitado ao tratamento da dor aguda e/ou extração da peça dentária até os valores indicados no quadro de coberturas, conforme o plano adquirido. A AFFINITY não assume custo algum por tratamentos estéticos, reposição de peças dentárias e/ou implantes. A exceção das demais coberturas de gastos médicos esta não é por evento, mas acumulativa.
- 2.6 <u>Despesas farmacêuticas</u>: A AFFINITY se responsabilizará pelos gastos com medicamentos prescritos pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento <u>somente</u> durante a vigência indicada no voucher adquirido, e de acordo com os limites estabelecidos no plano adquirido (por evento). Os gastos efetuados pelo beneficiário serão reembolsados uma vez que ele retorne ao país de origem mediante a apresentação de comprovantes originais e notas descritivas. As despesas com medicamentos devem ser decorrentes de prescrição do médico responsável pelo atendimento indicado pela Central de Atendimento AFFINITY. Os medicamentos cobertos devem ter relação direta com o motivo da solicitação do atendimento médico e consequente diagnóstico. Só serão passíveis de reembolso despesas com medicamentos decorrentes de atendimento <u>não</u> hospitalar e nas condições acima descritas.

Extensões de receitas, desde que dentro da validade do voucher, serão autorizadas sempre e quando, a juízo do médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, indicados pela Central de Atendimento AFFINITY, tais medicamentos sejam essenciais para a saúde do beneficiário. Medicamentos comprados para tratamento de enfermidades preexistentes não terão reembolso, mesmo que a consulta tenha sido autorizada e coberta pela AFFINITY. Medicamentos comprados para tratamento de distúrbios ou problemas de ordem psicológica ou emocional não têm cobertura e não serão reembolsados.

Importante: Nos planos, os gastos com essa cobertura serão deduzidos do montante da Assistência Médica por Acidente e Doença.

2.7 <u>Fisioterapia</u>: Em caso de traumatismo, se autorizada pelo médico ou equipe médica indicada pela Central Affinity, sob prescrição do médico atendente, e de acordo



com as coberturas indicadas nas Condições Gerais, sob nenhuma circunstância poderão exceder 10 sessões. Cobertura incluida nos gastos médicos.

2.8 **Regresso sanitário:** Entende-se por regresso sanitário o procedimento efetuado para trazer o titular, doente ou acidentado, do lugar onde se encontra para o país de seu domicílio. Apenas se for recomendado pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, indicados previamente pela Central de Atendimento AFFINITY, o beneficiário terá direito à repatriação sanitária com a respectiva cobertura de pagamentos de taxas por mudança de data, ou mesmo da emissão de um novo bilhete aéreo (na categoria classe econômica e sujeito à disponibilidade de assentos), caso se faça necessário. Desde que o beneficiário se encontre internado até o dia da viagem de regresso, esta assistência compreende seu transporte em ambulância ou outro meio qualquer compatível com seu estado de saúde e aprovado pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, do hospital até o aeroporto de embarque, bem como a estrutura de apoio necessária ao seu conforto, incluindo maca, cadeira de rodas, etc. Somente a AFFINITY poderá autorizar e tomar todas as providências mencionadas nesta cláusula, estando o beneficiário, ou familiar, proibido de fazê-lo por conta própria sem a devida autorização da AFFINITY, sob pena de suportar os custos da decisão tomada, sem direito a reembolso.

A repatriação será sempre do local onde o beneficiário se encontrar doente ou acidentado para o país que constar como seu domicílio no voucher AFFINITY. Não será reconhecido o direito à repatriação sanitária se a sua causa constar do item EXCLUSÕES. A assistência cessará a partir do momento em que o beneficiário se encontrar em seu país de domicílio ou estiver expirada a vigência do voucher.

O beneficiário só terá direito à repatriação sanitária prevista nesta cláusula durante o período de vigência do seu voucher. A AFFINITY, sempre visando ao bem estar do titular, tem prioridade na decisão sobre sua repatriação. Fica estipulado que tratamentos e cirurgias ocorrerão apenas em situações caracterizadas como emergenciais, se a repatriação não for aconselhada pelo médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, indicados previamente pela Central de Atendimento



AFFINITY. O não cumprimento desta norma exime a AFFINITY da cobertura prevista para a situação a que se refere.

- **2.9** <u>Traslado do Corpo</u>: Em caso de falecimento do beneficiário em consequência de evento não excluído das condições gerais durante o período de vigência do cartão de assistência, os familiares poderão optar por uma das duas alternativas seguintes:
- **2.9.1** A **AFFINITY** atenderá às formalidades administrativas para repatriação do corpo, e se incumbirá dos gastos com acondicionamento (embalsamamento, se necessário) e com transporte, este pelo meio que considerar mais conveniente, do local do óbito até a cidade de domicílio do titular, ou até o aeroporto de linha comercial mais próximo da cidade de sua residência, até o limite estabelecido nas Condições Particulares.
- **2.9.2** A **AFFINITY** tomará a cargo a cremação e traslado das cinzas em urna obrigatória para transporte internacional, pelo meio que considerar mais conveniente até a cidade de domicílio do titular, ou até o aeroporto de linha comercial mais próximo da cidade de sua residência, até o limite estabelecido nas Condições Particulares.

Aeroporto comercial é aquele que permite pouso e decolagem de aviões com capacidade para mais de 100 passageiros. Em qualquer das duas alternativas todas as providências deverão ser diligenciadas pela Central de Atendimento AFFINITY, ficando a família ou empresa de turismo impedidas de atuar sem prévia autorização expressa, e por escrito, da Central de Atendimento, sob pena de não serem reembolsadas. Estão excluídos deste benefício o serviço religioso, o funeral, ataúde especial e enterro. No caso de a cobertura para este benefício ocorrer em território nacional (voucher Affinity Nacional), está autorizado apenas um ataúde standard simples, sem visor, de acordo com os padrões de transporte, sendo vedada aos familiares, escolha de outros modelos. A AFFINITY não assumirá nenhuma responsabilidade no caso em que o corpo do beneficiário tenha sofrido transformações, tais como reduções, incinerações e outros.

2.10 <u>Convalescença em hotel</u>: A AFFINITY reembolsará, até os limites expressos nas Condições Particulares, gastos de hotel, quando por acidente ou enfermidade, e sob prescrição do **médico**



ou equipe médica responsável pelo atendimento, indicado pela Central de atendimento **AFFINITY**, o beneficiário, que tendo estado internado no mínimo por 5 (cinco) dias, deva observar um repouso forçado por até 5 (cinco) dias.

ATENÇÃO: Tanto para esta cláusula como para qualquer outra que cubra gastos de hotel, entende-se que estes estão limitados à hospedagem simples, não havendo cobertura de gastos de alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos em táxi, acesso à Internet, etc. Não será reconhecido o direito a esta assistência se a causa constar do item EXCLUSÕES.

2.11 Acompanhamento de menor ou idoso: Se um Beneficiário viajar como único acompanhante, menor de quinze anos, ou de um idoso maior de 75 anos também Beneficiários de um Plano Affinity e, por causa de doença ou acidente coberta por estas Condições Gerais venha a ser hospitalizado por acidente ou por enfermidade coberta pela **AFFINITY**, ou falecer de causa também coberta, a **AFFINITY** se responsabilizará e organizará, a seu critério, a viagem de retorno do referido menor ou idoso até o domicílio habitual no país de origem.

2.12 Acompanhamento de familiar (TKT aéreo e Hotel/dia):

2.12.1 No caso da previsão de hospitalização do beneficiário, viajando sem acompanhante, ser superior a 05 (cinco) dias, a AFFINITY se responsabilizará pelo custo de um bilhete aéreo em classe econômica, até o valor estipulado nas condições particulares do plano Affinity adquirido, sujeito à disponibilidade de espaço para que um familiar direto, pai, mãe, irmão, cônjuge ou filho (a enumeração é taxativa e não enunciativa) possa acompanhá-lo e dar-lhe assistência. Este bilhete será de classe econômica e terá como destino a capital do país onde o titular se encontrar internado, ou a cidade mais próxima, desde que não exista voo direto entre os pontos de origem e destino.

2.12.2 Caso previsto nas Condições Particulares do produto adquirido, o beneficiário terá direito a cobertura de gastos de hotel para seu familiar acompanhante até os valores e pelo período detalhado nas mesmas Condições Particulares. <u>ATENÇÃO</u>: Tanto para esta cláusula como para qualquer outra que cubra gastos de hotel, entende-se que estes estão limitados à hospedagem simples, não havendo cobertura de gastos de alimentação, lavanderia,



chamadas telefônicas, deslocamentos de táxi, acesso a internet, etc. Não será reconhecido o direito a esta assistência caso o motivo da internação esteja incluído no item EXCLUSÕES. Não terá direito a este serviço o titular cujo cartão já tenha o prazo de vigência expirado. Este benefício só poderá existir se for autorizado e totalmente processado pela Central de Atendimento AFFINITY. Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso sob nenhuma justificativa. Na eventualidade de reembolso do bilhete aéreo, o valor a ser reembolsado será sempre correspondente à tarifa em classe econômica, vigente na ocasião, para o trecho adquirido.

2.13 Regresso Antecipado por ocorrência de catástrofe: Em caso de incêndio, explosão, alagamento ou roubo com danos e violência no domicílio de um Beneficiário, enquanto este se encontrar de viagem, se não houver nenhuma pessoa que possa se encarregar da situação e se sua passagem original de retorno não lhe permitir a mudança gratuita da data, a **AFFINITY** assumirá a diferença que corresponder ou o custo de uma nova passagem em classe econômica do lugar em que o Beneficiário se encontrar até seu domicílio.

ATENÇÃO: Esta assistência deverá ser comprovada mediante a apresentação, nos escritórios da Affinity, do original da denúncia policial correspondente, para solicitar a restituição por esta prestação.

- 2.14 Regresso Antecipado por Falecimento de familiar direto: Se o Beneficiário tiver que retornar a seu país de residência habitual por falecimento de um familiar direto (pai ou mãe, cônjuge, filho/filha ou irmão/irmã) ali residente, a AFFINITY se encarregará da diferença do custo da passagem aérea de retorno do Beneficiário, quando sua passagem for de tarifa reduzida por data fixa ou limitada de retorno. Esta assistência deverá ser comprovada mediante atestado de óbito do familiar e documento que comprove o parentesco. O benefício só será válido se o falecimento ocorrer no país de emissão do voucher AFFINITY, ou seja, domicílio do titular.
- **2.15** <u>Gastos por atraso ou cancelamento de voo</u>: Se o voo do beneficiário for cancelado ou atrasado por mais de 6 (seis) horas, e sempre e quando não existir nenhuma alternativa de



transporte durante o tempo de demora, a **AFFINITY** reembolsará os gastos de hotel, refeições (sem bebidas alcoólicas) e comunicação (chamadas telefônicas, apenas) realizados durante este período, até o valor estabelecido nas Condições Particulares, desde que sejam apresentados os comprovantes originais dessas despesas, <u>juntamente com uma declaração da</u> companhia aérea informando o atraso ou cancelamento do voo.

Para receber o reembolso equivalente as despesas mencionadas, o beneficiário deverá ter feito contato prévio com a Central de Atendimento AFFINITY antes de abandonar o aeroporto onde ocorreu o fato. Este serviço não será dado no destino final da viagem do beneficiário. Só será válido em uma cidade de trânsito ou na cidade de partida da viagem que não esteja a menos de 100 Km. do lugar de residência habitual do beneficiário.

Este serviço não estará disponível ao titular que estiver viajando com bilhete aéreo sujeito à disponibilidade de lugar. Este serviço não estará disponível a passageiros viajando em voos fretados e charters.

2.16 Reembolso de gastos por demora de bagagem extraviada: A AFFINITY reembolsará ao passageiro mediante a apresentação de comprovantes dos valores gastos na compra de artigos de primeira necessidade roupas, calçados e itens de higiene pessoal, na hipótese de resultar infrutífera a busca e localização da bagagem pela companhia aérea nas primeiras seis horas contadas a partir da comunicação do extravio à Central de Atendimento. A título de informação, o cálculo do reembolso por demora na entrega da bagagem, tem como base a quantidade de malas registradas no P.I.R (reclamação feita na Cia Aérea), limitando-se ao valor previsto nas Condições Particulares descritas no voucher, sendo aplicável apenas ao titular do voucher Affinity. Para fazer jus ao reembolso o passageiro deverá permanecer no exterior durante o prazo mínimo de 06 (seis) horas. Sendo a bagagem declarada como definitivamente extraviada, e paga a indenização correspondente ao extravio definitivo pela companhia aérea, o valor pago por este benefício será deduzido do valor pago de conformidade com a cláusula 5 deste contrato. Não será devido esse benefício na hipótese de o extravio de bagagem ocorrer na viagem de regresso do beneficiário ao país emissor do voucher AFFINITY e/ou de residência habitual do titular.



- **2.17** <u>Transmissão de mensagens urgentes</u>: A **AFFINITY** se encarregará de transmitir mensagens urgentes e justificadas referentes a qualquer um dos eventos que é objeto das prestações de serviços assumidas nas presentes Condições Gerais.
- 2.18 <u>Assistência jurídica por acidente de trânsito</u>: A <u>AFFINITY</u> se responsabilizará pelos gastos consequentes da defesa civil ou criminal do beneficiário que esteja sendo acusado de responsabilidade em um acidente de trânsito. A <u>AFFINITY</u> cobrirá os honorários do advogado até o limite estabelecido por plano nas Condições Particulares. A <u>AFFINITY</u> se exime de qualquer responsabilidade pelo desfecho do caso.
- **2.19** Remessa de valor para fiança judicial por acidente de trânsito: Se em consequência de um acidente de trânsito o beneficiário for detido, a **AFFINITY** promoverá o envio dos valores estabelecidos nas Condições Particulares para pagamento de fiança penal, <u>desde que o referido valor tenha sido previamente depositado à **AFFINITY** por alguma pessoa indicada pelo titular de acordo com as instruções da Central de Atendimento no momento de tratar do caso.</u>
- 2.20 <u>Repatriação Administrativa</u>: Caso o beneficiário, por qualquer motivo, seja inadmitido no país para onde viajou, durante o período de vigência do cartão de assistência, a **AFFINITY** fornecer-lhe-á, a pedido das autoridades, a passagem aérea de regresso em classe econômica.
 O beneficiário deverá entregar à **AFFINITY**, devidamente endossado(s), o(s) bilhete(s) de passagem que possua para seu regresso sem nenhuma compensação.

2.21 Cancelamento de Viagem Internacional (22 motivos):

Com exceção das exclusões especificadas nesta garantia, a **AFFINITY** reembolsará os gastos pagos pelo beneficiário por cancelamento de viagem internacional Plus (22 motivos) por causa justificada, até o limite estabelecido nas condições particulares do plano adquirido, sempre que o cartão de assistência em viagem tenha sido adquirido com no **mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da partida**. Quando da solicitação de reembolso, o beneficiário deverá apresentar à **AFFINITY** os comprovantes de venda dos diferentes fornecedores da viagem (bilhete aéreo, hotel, carro, etc).

Será deduzido do valor reembolsado qualquer valor que o beneficiário tenha recebido de qualquer dos fornecedores por este mesmo evento. O reembolso máximo está limitado à



importância segurada contratada. O beneficiário deverá apresentar os comprovantes de venda de todos os fornecedores da viagem adquirida e uma declaração juramentada atestando que:

a) não recebeu nenhum outro reembolso; ou b) detalhando todos os reembolsos recebidos. Além desta documentação o beneficiário deverá apresentar um certificado de todos os fornecedores indicando que não recebeu nenhum reembolso, bem como a penalidade aplicada.

São causas justificadas:

- a) Internação por doença grave, acidentes corporais graves ou morte do: Segurado;
 Familiar de primeiro grau de parentesco; A pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados; O substituto profissional.
- b) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- c) Prejuízos graves na residência ou local de trabalho do segurado;
- d) Demissão laboral do segurado;
- e) Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho;
- f) Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- g) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro do júri;
- h) Apresentação a provas para concurso público;
- i) Nomeação para cargo concursado;
- j) Convocação como membro de mesa eleitoral;
- k) Requerimento legal antes do início da viagem (convocação/intimação irrefutável);
- Cancelamento de um acompanhante por qualquer causa coberta (garante o pagamento do suplemento individual e as despesas individuais por desaparecimento do grupo mínimo);
- m) Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- n) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país;
- o) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino;
- p) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- q) Prorrogação do contrato laboral;
- r) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a três meses;
- s) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- t) Cancelamento do casamento do segurado;
- u) Separação/divórcio do segurado;
- v) Complicação na gravidez ou aborto.



Caso este reembolso seja parcial, somente caberá a seguradora a diferença entre o valor reembolsado pela operadora e o valor total dos gastos, desde que respeitados os limites contratados pra esta cobertura. A seguradora deverá ser notificada imediatamente após o cancelamento da viagem e ser informada do motivo.

A tramitação da presente indenização deverá ser solicitada unicamente pelo beneficiário (salvo quando lhe for comprovadamente impossível), nos escritórios da AFFINITY não depois da data prevista para início da viagem (exceto fins de semana e/ou feriados), e dentro dos primeiros 02 (dois) dias da ocorrência de uma das causas justificadas.

Documentação necessária para pedido de reembolso:

- Formulário ou carta de AVISO DE SINISTRO, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado o cancelamento da viagem; ou
- Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade de viagem do Segurado por doença ou acidente, devidamente assinado pelo médico assistente, com a indicação do CRM do mesmo; ou
- Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem; ou
- Comprovante da relação familiar ou empregatícia do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;
- Documentos que comprovem outros eventos que tenham provocado o cancelamento da viagem segurada, tais como convocação judicial, boletim de ocorrência policial, laudo do corpo de bombeiros, rescisão de contrato de trabalho, contrato de trabalho (no caso de novo emprego), informações sobre greves ou outros atos de empresa envolvida na viagem segurada, etc.;
- Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);



- Em caso de Morte do Segurado, documentos do(s) Beneficiário(s): Todos: comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias); Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF; Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento; Filhos: Certidão de Nascimento; e Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF.
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial; Laudo Necroscópico IML; CNH caso o seja o segurado o condutor do veículo; Laudo de Dosagem Alcoólica quando indicado no laudo do IML; Documentos que comprovem o pagamento do valor referente à viagem segurada e das despesas decorrentes do cancelamento, remarcação ou transferência da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores.

Assim, o passageiro deverá encaminhar a documentação que a Central de Atendimento considere necessária para a verificação de cobertura.

Procedimento: Anexá-los a uma carta assinada pelo próprio passageiro e com firma reconhecida onde conste um breve relato do acontecido, o número do cartão de assistência em viagem, e os dados bancários completos do passageiro para depósito. Se o titular da conta não for o próprio passageiro, este deve apresentar uma procuração com firma reconhecida, telefones e/ou e-mail para contato.

Exclusões particulares da cobertura:

Além dos riscos excluídos no item - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Enfermidades crônicas ou preexistentes sofridas com anterioridade à data de emissão do certificado, conhecidas ou não pelo causador do sinistro (seja o segurado ou seu cônjuge, pai(s), irmão(s), filho(s)), assim como suas agudizações, consequências e sequelas.
- b) Se a causa justificada apresentada que gerou o cancelamento de viagem tiver ocorrido antes da data da emissão do voucher;
- c) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando decorrentes diretamente de acidente pessoal;
- d) O choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de acidente pessoal;
- e) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato ou da sua recondução depois de suspenso;



- f) Os danos causados por atos ilícitos e dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários e pelos respectivos representantes;
- g) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- h) Seguestro e/ou tentativa de seguestro;
- Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da 67 ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- j) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- k) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Riscos decorrentes dos seguintes eventos, que não se incluem no conceito de acidente pessoal:
 - a. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo LTC ou similares, que venham a ser aceitos pela classe médico-científica, bem como as suas consequências póstratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
 - b. As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, a "Invalidez Acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.
- **2.22** Interrupção de Viagem (Titular/Acompanhante): A presente Condição Especial, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor especificado no voucher AFFINITY adquirido, em caso de perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, sempre que a Interrupção de Viagem for necessário e/ou inevitável, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais AFFINITY.

Somente estará coberta a interrupção de viagem como consequência única e exclusiva de:



- a) Falecimento do segurado e/ou companheiro de viagem;
- b) Incapacidade total ou parcial por acidente ou doença do segurado clinicamente declarada;
- c) Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total ou permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave dos seguintes membros da família: pais, filhos, cônjuges/companheiros, irmãos, filhos, enteados, sogro, sogra, genro, nora, avós, avôs e netos (caso o neto seja menor de idade);
- d) Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave do companheiro de viagem ou sócio;
- e) Atendimento emergencial por parto do segurado, cônjuge e/ou companheiro permanente do segurado;
- f) Atendimento emergencial por aborto do segurado, cônjuge e/ou companheiro permanente do segurado;
- g) Tendo sido nomeado júri ou ser convocado para o tribunal enquanto estiver em viagem;
- h) Se dentro dos 15 dias antes da partida ou conexões do itinerário, o segurado ou o seu companheiro tenha perdido os documentos que torne impossível iniciar ou continuar a viagem programada;
- i) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do País;
- j) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil;
- k) Se dentro da casa do segurado ou da empresa, como resultado dos atos descritos abaixo requerer a intervenção do segurado: durante um incêndio e / ou raio, explosão, inundações, danos causados pela água, atos dolosos de outros, incluindo atos de terrorismo, tumultos, comoção civil, ou popular e / ou greve, granizo, ventos fortes, queda de aeronaves ou peças que surgem a partir deles ou impacto de veículos. O beneficiário deverá informar, a ocorrência do fato que tenha dado origem a interrupção da viagem, sob pena de perder o direito à indenização. Esta garantia não se aplica a viagens para destinos em temporada de neve. Importante: a Central de Atendimento Affinity, se reserva ao direito de realizar perícia comprobatória. Caso este reembolso seja parcial, somente caberá à seguradora indenizar a diferença entre o valor reembolsado pela operadora/agência e o preço integral do pacote, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura.



2.23. RISCOS EXCLUÍDOS:

- a) Casos em que seja requisito de imigração, a falta de um visto de entrada ao país de destino,
 o qual deve ter sito emitido com data anterior à ocorrência do fato que tenha dado origem
 a interrupção;
- b) Quando a interrupção for resultado de um voo fretado cancelado;
- c) Interrupção de eventos profissionais e esportivos para grupos (acima de 3 pessoas);
- d) Taxas, multas e diferenças tarifárias oriundas de re-emissão/remarcação de passagens, hospedagem, embarques marítimos e demais itens de viagem não estará cobertos pelo presente seguro, salvo nos casos onde forem aplicadas com a finalidade de impedir/evitar ima interrupção total da viagem e desde que os valores incidentes sejam inferiores aos valores previstos no contrato para a respectiva interrupção.

DATA DO EVENTO: Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da interrupção da viagem.

FRANQUIA: Não será aplicada franquia nesta cobertura.

CARÊNCIA. Não será aplicada carência nesta cobertura.

DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO: Para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues ao Affinity, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de AVISO DE SINISTRO, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou internação):
- Se pais ou filhos do segurado: cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF;
- Se cônjuge do segurado: cópia do RG e CPF do cônjuge. Certidão de Casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada;
- Se irmão do segurado: cópia do RG e CPF do irmão e dos pais. a) Interrupção por Falecimento do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
- Cópia da Certidão de Óbito.



- c) Interrupção por Internação do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
- Relatório de internação hospitalar contendo: data da internação (baixa médica), data da saída
 (alta médica), CID Código Internacional de Doença e Informações do Paciente);
- Relatório médico informando o período necessário de repouso.
- d) Interrupção por Notificação Judicial do segurado:
- Cópia da notificação judicial. d) Interrupção por Quarentena do segurado:
- Declaração da autoridade sanitária informando que o segurado deverá permanecer em quarentena, bem como informando a doença que o colocou em tal situação.
- e) Interrupção por Doença infectocontagiosa do segurado:
- Comprovante médico atestando a doença.

A Central de Atendimento AFFINITY se reserva ao direito de solicitar outros documentos que considere necessários para verificação e análise da cobertura.

3. REEMBOLSO:

- a) <u>Generalidades</u>: Para qualquer tipo de reembolso será necessário um contato prévio com a Central de Atendimento para obter orientação sobre a documentação a ser apresentada. Em caso de acidente, doença ou lesão, o titular poderá utilizar os serviços dos profissionais e/ou hospitais que lhe sejam indicados e/ou proporcionados pela Central de Atendimento **AFFINITY** dentro dos limites e condições previstos neste contrato, sem despesas. A **AFFINITY** se responsabilizará pelo valor dos serviços prestados ao titular por outros profissionais e/ou estabelecimentos de saúde nos casos excepcionais abaixo indicados:
- **3.1** Se o titular se encontrar impossibilitado de solicitar atendimento médico a Central de Assistência correspondente.
- **3.2** Se uma vez solicitada assistência, a Central de Atendimento não encontrar imediatamente disponível na local equipe médica para atendimento em tempo hábil. Em tais circunstâncias, o titular poderá recorrer aos serviços de assistência médica que forem necessários, cujos custos poderão ser diretamente pagos aos prestadores dos serviços ou reembolsados ao titular, desde que cumpridas às condições contidas na cláusula 3.3. Somente nestas circunstâncias.
- **3.3** <u>Condições para Reembolso</u>: Também para efeito de reembolso a causa do atendimento não deve estar contida no item Exclusões.



3.3.1 <u>Comunicação a Central de Atendimento</u>: O titular deverá se comunicar com a Central de Atendimento dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas que sucederem a ocorrência, informando os dados relativos ao médico e/ou estabelecimento de saúde contratados, bem como os motivos que o impediram de solicitar a assistência diretamente à Central de Atendimento.

A inexistência de informação sobre a ocorrência na Central de Atendimento correspondente, anula o pagamento de reembolso.

- **3.3.2** <u>Adequação à tarifa vigente</u>: O custo do serviço contratado deverá estar de acordo com os preços e tarifas praticados no país em que se tenha realizado.
- **3.3.3** <u>Documentação idônea</u>: O titular ou o prestador de serviço, quando for o caso, deverá apresentar documentação comprobatória (nota fiscal e recibos) que abranja o montante dos gastos efetuados reservando-se a **Central AFFINITY** o direito de verificar a exatidão de seu conteúdo e/ou solicitar maiores esclarecimentos a respeito. A documentação apresentada deverá estar no <u>original</u> e conter: histórico clínico, diagnóstico e receita médica, carta do titular relatando o ocorrido, voucher original contendo data da emissão, início da viagem, agência emissora e idade do titular. <u>A título de informação</u>, nos casos em que os gastos comprovados sejam em outra moeda que não o dólar americano, será feita a conversão da moeda para dólar americano, de acordo com a cotação do Banco Central na data da emissão do seguro e posteriormente de dólar americano para reais, de acordo com o câmbio utilizado na emissão do cartão Affinity.

A documentação deverá ser encaminhada para o AFFINITY, na Av Ipiranga, 104, 21º andar, sala 214, CEP 1046-918, São Paulo/SP, aos cuidados do DEPTO DE REEMBOLSO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da vigência do voucher. Vencido esse prazo não será reconhecido ao titular direito a reembolso. Só serão reembolsadas despesas comprovadas por documentos originais. O reembolso em moeda estrangeira obedecerá ao mesmo câmbio do dólar americano utilizado na emissão do voucher AFFINITY. Seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da documentação exigida pela Central de Atendimento.



4. EXCLUSÕES GERAIS:

I- doenças crônicas, preexistentes ou problemas anteriores à emissão do voucher **AFFINITY** e/ou à viagem correspondente, conhecidas ou não pelo titular, assim como sua agudização e consequências (inclusive quando os primeiros sintomas aparecerem durante a viagem). Neste caso, a AFFINITY só proverá, a seu exclusivo critério, a primeira consulta clínica que permitirá o diagnóstico da preexistência da doença.

ATENÇÃO: Como doenças crônicas ou preexistentes, exemplificamos, mas não limitamos: diabetes, doenças cardiovasculares (insuficiência coronariana, insuficiência cardíaca, valvulopatia), hipertensão, cálculo renal, insuficiência renal crônica, cálculo biliar, pancreatite crônica, hepatopatias crônicas, doença diverticular do cólon, úlcera péptica gastroduodenal, hérnia, hérnia de disco, doença pulmonar obstrutiva crônica, asma brônquica, neoplasias malignas e benignas, doenças vasculares periféricas, epilepsia, anemia crônica, plaquetopenia crônica, doenças sexualmente transmissíveis, etc.

- **II-** afecções, doenças ou lesões decorrentes de ações criminais de autoria do titular, direta ou indiretamente.
- **III-** afecções, lesões e complicações decorrentes do uso e colocação de "piercing", brincos, outros adereços, tatuagens, etc, cujos procedimentos tenham sido realizados na vigência ou fora da vigência do voucher.
- IV- doenças ou lesões ocasionadas por tentativa de suicídio ou provocadas intencionalmente pelo titular a si mesmo e/ou sua família, assim como qualquer ato de manifesta irresponsabilidade ou imprudência por parte do beneficiário titular do cartão de assistência.
- V- acidentes, doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão intencional de psicotrópicos, alucinógenos, álcool e/ou qualquer outra droga de características similares não prescritas por médico indicado pela **AFFINITY**, ou consequentes de atuações delitivas ou contravenções do beneficiário direta ou indiretamente.
- VI- doenças, afecções, lesões e suas consequências, efeitos colaterais e suas complicações, resultantes de tratamento ou cuidados dispensados por pessoas e/ ou profissionais não autorizados ou reconhecidos pela equipe médica de assistência, como prática de charlatanismo, curandeirismo, incluindo automedicação. Tratamentos homeopáticos, acupuntura, quinesioterapia, tratamentos termais, podologia, etc.



- VII- afecções ou lesões consequentes à exposição ao sol.
- VIII- qualquer tipo de hérnia e suas consequências.
- IX- choque anafilático e suas consequências.

X-tratamentos estéticos ou rejuvenescedores, cirurgias plásticas, e o fornecimento, substituição ou reparos de próteses, incluindo, mas não limitando próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, lentes de contato, aparelhos auditivos (inclusive reposição de baterias), óculos (substituição, reparação e atualização de receitas), etc.

XI-acidentes em consequência de treinamento, prática e/ou participação ativa em competições esportivas (profissionais ou amadoras).

- XII- ocorrências derivadas de prática de esportes perigosos incluindo, mas não limitando o motociclismo, automobilismo, boxe, pólo, esqui aquático, mergulho, voo livre, asa-delta, voo em qualquer aparelho que não seja de linha comercial, paraquedismo, "bungee jumping", alpinismo, esqui e/ou outros esportes de inverno, salvo o especificado na cláusula 2.4.
- **XIII-** Lesões em condutores ou passageiros, causadas por acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não autorizados ao transporte público em geral, veículos sem licença ou seguro contratado, incluindo aeronaves, motocicletas sem capacete e velomotores.
- **XIV-** acidentes decorrentes de viagens em veículos dirigidos por pessoas não habilitadas ou com licença vencida.
- XV- doenças endêmicas, pandêmicas, epidêmicas ou viróticas de qualquer origem ou natureza
- **XVI-** síndrome da imunodeficiência adquirida, AIDS e HIV em todas as suas formas, sequelas e consequências, bem como também as doenças venéreas.
- **XVII-** doenças congênitas e seus derivados ou consequências, conhecidas ou não ao beneficiário.
- **XVIII-** as doenças ou enfermidades decorrentes de imprevistos em mulheres período menstrual e atrasos; e corrimento vaginal abundante.
- XIX- qualquer despesa que não foi aprovado pela Central de Atendimento AFFINITY.
- **XX-** despesas de transporte público e privado pago pelo beneficiário de seu hotel ou lugar a um hospital, centro de saúde ou consultório médico. A menos que essas despesas tenham sido expressamente autorizadas por escrito ou oralmente pela Central de Atendimento.



XXI- acidentes e/ou doenças derivadas de atos de guerra, declarada ou não, guerra química, bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, mo- tim, revolta, sedição, sublevação, vandalismo, movimento de caráter político associativo, greves ou "lock-out" ou outras perturbações da ordem pública.

XXII- eventos em consequência de desencadeamento de forças naturais, tais como maremotos, terremotos, furacões, ciclones, erupções vulcânicas, e outras convulsões da natureza, epidemias, assim como qualquer outro fenômeno de caráter extraordinário ou, evento que devido a suas proporções ou gravidade seja considerado como desastre nacional ou catástrofe.

XVIII-acidentes e/ou doenças derivadas do uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

XIX- enfermidades mentais de qualquer tipo, distúrbios ou transtornos emocionais e psicológicos de qualquer natureza.

XX- diagnóstico, controle, seguimento e tratamento de gravidez, partos, abortos e suas consequências, além de despesas médicas ligadas à infância (por exemplo: recém-nascido, cuidados neonatais, alimentação), salvo se tenha havido a contratação opcional prevista no ítem **2.3** destas Condições gerais, respeitadas as limitações e exclusões nele estipuladas.

XXI- controle de pressão arterial, hipertensão arterial e suas consequências.

XXII- check-ups de rotina, exames laboratoriais, testes de diagnóstico controles, exames laboratoriais ou radiológicos ou outros meios, com o objetivo de determinar se a doença é uma preexistência, tais como exames de radiologia, Doppler, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, scanner de todos os tipos, etc.. os exames médicos para determinar se a situação corresponde a uma doença pré-existente ou não. Se o resultado foi uma condição pré-existente e o Beneficiário não contratou um plano com assistência médica pré-existente, você deve suportar os respectivos custos.

XXIII- câncer e todos os seus tratamentos.

XXIV- transplantes.

XXV- lesões por participar em apostas ou brigas.

XXVI- lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – LER, doenças



osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médica-científica, bem como as suas consequências, tratamentos e pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos em qualquer tempo.

- **XXVII** Acidentes e/ou doenças derivadas de sequestros e/ou tentativa de sequestro.
- **XXVIII-** acidentes e/ou doenças derivadas de ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente.
- **XXIX-** atos intencionais e de má fé do beneficiário titular ou de seus procuradores.
- **XXX-** dores e incômodos resultantes de caminhadas em más condições (problemas de calçados, forte calor exterior, desidratação, etc.), incluindo, mas sem limitar-se a dores nas costas, coluna, dores nas pernas, nos pés, pernas e pés inchados.
- **XXXI-** todo tipo de exame investigativo e/ou tratamento de doenças crônicas, preexistentes ou problemas anteriores à emissão do voucher **AFFINITY** e/ou à viagem correspondente.
- **XXXII-** situações equivalentes ou reconhecidas pelos organismos oficiais de previdência social, a invalidez por acidente, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.
- xxxIII- situação migratória ilegal, e/ou situação trabalhista ilegal do beneficiário. Riscos profissionais; se o motivo da viagem do beneficiário titular for à execução de trabalhos ou tarefas que envolvam um risco profissional. (Em todos os casos os serviços descritos nessas Condições Gerais serão complementares aos que deverão ser prestados por entidades assistenciais ou de seguro, segundo as normas de segurança industrial e de riscos trabalhistas aplicáveis no país onde ocorrer à enfermidade ou acidente objeto da prestação de serviços).
- **XXXIV-** Ao se constatar que o motivo da viagem ao exterior foi para tratamento de enfermidade preexistente, e que o tratamento atual tem algum vínculo direto ou indireto com a doença preexistente, a **AFFINITY** ficará isenta da prestação de serviços. Com esta finalidade, a **AFFINITY** se reserva o direito de investigar a conexão do fato atual com a doença prévia.



5. Indenização por extravio de bagagem em linha aérea comercial ou em Cruzeiro marítimo:
O beneficiário SERÁ INDENIZADO APENAS NA HIPÓTESE DE PERDA TOTAL E DEFINITIVA DA
BAGAGEM DESPACHADA.

O valor da indenização está limitado ao valor efetivamente pago pela companhia aérea, ou, pela companhia marítima, sendo que o valor a ser pago pela AFFINITY não poderá superar o limite indicado nas Condições Particulares, de acordo com o plano adquirido. A indenização, no caso de transporte aéreo, se refere exclusivamente à bagagem despachada no "check-in" para embarque em voo internacional de conexão, ou escala que se encontre incluída. A indenização, no caso de transporte marítimo, se refere exclusivamente à bagagem que esteja sob a responsabilidade da companhia marítima, mediante comprovante de entrega. Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem não despachada, transportada com o segurado, (bagagem de mão). Para ter direito a este benefício devem-se observar os seguintes termos e condições:

5.1 Transporte Aéreo:

- **5.1.1** Que a Central de Atendimento **AFFINITY** tenha sido notificada do fato e de todos os dados referentes ao extravio (número do PIR, descrição da mala, trajeto, etc) pelo beneficiário <u>antes</u> que esta saia do aeroporto onde se registrou a perda.
- **5.1.2** Que a bagagem tenha se extraviado durante seu transporte em voo internacional ou nacional (se este último for referente ao cartão adquirido) em um avião de linha aérea regular.
- **5.1.3** Que a bagagem extraviada tenha sido despachada no balcão da companhia aérea transportadora.
- **5.1.4** Que a perda da bagagem tenha ocorrido entre o momento em que a mesma foi entregue ao pessoal autorizado da companhia aérea para ser embarcada e o momento em que deveria ser entregue ao passageiro ao término da viagem.
- **5.1.5** Que a **companhia aérea** <u>tenha se responsabilizado pela perda da bagagem **e pago** ao beneficiário a indenização prevista na legislação aérea para esse evento.</u>
- **5.1.6** No caso de a companhia aérea oferecer ao beneficiário, a título de indenização, a possibilidade de optar por receber uma importância em dinheiro ou um ou mais bilhetes aéreos, a **AFFINITY** pagará o reembolso correspondente em dinheiro depois que a opção for exercida.



- **5.1.7** Ao fazer o pedido de indenização por extravio de bagagem o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:
- Formulário Personal Irregularity Report (P.I.R.);
- Cartão **AFFINITY**;
- Original ou cópia autenticada do recibo de indenização **paga** pela companhia aérea; Cópia do(s) bilhete(s) aéreo(s) extraída do site da companhia aérea.

5.2 Transporte Marítimo:

- **5.2.1** Que a Central de Atendimento **AFFINITY** tenha sido notificada do fato e de todos os dados referentes ao extravio (documento informando o extravio da bagagem, descrição da mala, trajeto, etc) pelo beneficiário antes que este saia do porto onde se registrou a perda.
- **5.2.2** Que a bagagem extraviada tenha sido despachada no balcão da companhia marítima transportadora.
- **5.2.3** Que a perda da bagagem tenha ocorrido entre o momento em que a mesma foi entregue ao pessoal autorizado da companhia marítima para ser embarcada e o momento em que deveria ser entregue ao passageiro ao término da viagem.
- **5.2.4** Que a **companhia marítima** tenha se responsabilizado pela perda da bagagem e **pago** ao beneficiário a indenização prevista na legislação para esse evento.
- **5.2.5** No caso de a companhia marítima oferecer ao beneficiário, a título de indenização, a possibilidade de optar por receber uma importância em dinheiro ou uma ou mais viagens marítimas, o **AFFINITY** pagará o reembolso correspondente em dinheiro depois que a opção for exercida, até o limite do benefício.
- **5.2.6** Ao fazer o pedido de indenização por extravio de bagagem o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:
- Formulário da companhia marítima informando o extravio da bagagem; Descrição do volume extraviado, incluindo a descrição completa dos bens e seus valores; Cartão **AFFINITY**;
- Original ou cópia autenticada do recibo de indenização paga pela companhia marítima; Cópia do comprovante da compra do cruzeiro.
 - **5.3** O beneficiário terá direito a receber a cobertura uma única vez, de acordo com as normas e os regulamentos estabelecidos no plano adquirido, não importando a



- quantidade de volumes e de eventos que possam ocorrer durante a vigência de seu cartão, mesmo que este seja de validade anual.
- 5.4 Esta indenização se refere a um único beneficiário lesado. No caso de o volume perdido estar em nome de vários beneficiários a indenização será dividida entre os mesmos sempre que seus nomes figurem no P.I.R. e sejam beneficiários do cartão de assistência AFFINITY.
- 5.5 A indenização será paga ao beneficiário no país de origem onde foi adquirido seu cartão AFFINITY no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da documentação completa.

5.6 No caso de extravio de bagagem, leia as seguintes instruções:

- **5.6.1** Tão logo seja constatada a perda da bagagem, dirija-se ao pessoal responsável da companhia no próprio recinto de entrega da bagagem, e peça para preencher o formulário.
- **5.6.2** Antes de sair do aeroporto/porto comunique-se por telefone com a Central de Atendimento da **AFFINITY** a fim de notificar o extravio de sua bagagem.

5.7 Exclusões desta cobertura:

- **5.7.1** Confiscos ou apreensões por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
- **5.7.2** Atuar como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;
 - **5.7.3** Não notificar a companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;
 - **5.7.4** Não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida;
 - **5.7.5** Danos à bagagem, objetos faltantes ou valores, não serão indenizados pela **AFFINITY**, ainda que a companhia aérea proceda à correspondente indenização.
- **5.7.6** Furto simples e extravio de bagagem sob-responsabilidade do segurado;
 - **5.7.7** Qualquer objeto roubado de dentro da mala;



7. Seguro de Morte Acidental:

Garante ao(s) beneficiário(s) do Segurado o pagamento do capital segurado individual contratado para esta garantia, em caso de morte do Segurado causada por acidente pessoal coberto pelo seguro. Esta cobertura não está limitada somente a Acidentes Pessoais, Morte Acidental durante transporte público autorizado ou decorrente de Atos Violentos. A cobertura é válida para qualquer tipo de morte decorrida de acidente, e quando este ocorrer dentro do período de viagem segurada. A garantia de morte, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais comprobatórias, que podem ser substituídas a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros. Este reembolso será limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia.

7.1 Invalidez Permanente - Total ou Parcial por Acidente:

Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização do capital segurado individual contratado para esta garantia, considerando—se a tabela de Invalidez constante nas Condições Gerais, caso ocorra uma invalidez de caráter permanente, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ou mental causada por acidente pessoal devidamente coberto; observadas as demais cláusulas desta apólice de seguro, e quando este ocorrer dentro do período de viagem segurada. Esta cobertura não está limitada somente a Invalidez por Acidente durante Transporte Público Autorizado ou decorrente de Atos Violentos. A cobertura é válida para qualquer tipo de Invalidez decorrida de acidente, quando este ocorrer dentro do período de viagem segurada. Considera—se Invalidez Permanente Total ou Parcial, aquela que se verificar no prazo de 01(um) ano a contar da data do acidente, após conclusão do tratamento e alta médica definitiva, desde que estejam esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação no momento da sua constatação. Não ficando abolidas por completo, as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado



apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a perícia médica para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização. A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica. No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

- a) Pessoas de idade inferior a 16 (dezesseis) anos: a indenização será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.
- b) Pessoas de idade de 16 (dezesseis) a 17 (dezessete) anos, inclusive: a indenização será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe, ou finalmente por seu tutor ou representante legal. Importante: Somente os casos listados na "Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente", abaixo transcrita, encontram-se cobertos.

INVALIDEZ PERMANENTE	TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100	
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	
	Perda total do uso de ambas as mãos	100	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	
	Perda total do uso de ambos os pés	100	
	Alienação mental total e incurável	100	
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30	
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver outra vista	70	
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20	
AL	Mudez incurável	50	
PARCI	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20	
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25	
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70	
	Perda total do uso de uma das mãos	60	
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30	
	Anquilose total de um dos ombros	25	
	Anquilose total de um dos cotovelos	25	
	Anquilose total de um dos punhos	20	
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	1	
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	



Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1°dedo; indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente 1/3 do respectivo dedo:	
Encurtamento de um dos membros inferiores :	
De 5 (cinco) centímetros ou mais	15
De 4 (quatro) centímetros	10
De 3 (tres) centímetros	6
Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	S/I

7.2 Segurado: É o titular do cartão de viagem **AFFINITY**. O seguro não poderá ser contratado pelo titular do cartão, se o mesmo for menor de 18 (dezoito) anos, salvo os casos de emancipação legal, ou maior de 90 (noventa) anos. Para menor(es) de 18 (dezoito) anos, o seguro deverá ser contratado pelo(s) responsável(eis) legal(is) titular(es) do cartão de viagem **AFFINITY**.

7.3 Cláusula Beneficiária:

- **7.3.1** Para a cobertura de Morte Acidental do Segurado o(s) beneficiário(s) da indenização será(ão) definido(s) conforme Legislação em vigor, **considerados os limites constantes na tabela de planos da Estipulante.**
- **7.3.2** Qualquer alteração só terá valor após o recebimento pela Seguradora, feita anteriormente à data do sinistro.
- **7.3.3** Na falta de beneficiário nomeado, a indenização será paga conforme Legislação em vigor.
- **7.3.4** Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o beneficiário será o próprio Segurado, **considerados os limites constantes na tabela de planos da Estipulante.**



7.4 RISCOS EXCLUÍDOS:

- **7.4.1** Estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de: I- Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; II- De atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrente, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- III- De ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- IV- De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios; prática de paraquedismo, voo livre, asa delta, autogiro, ultraleve, motociclismo, automobilismo, corrida de barcos, mergulho autônomo, boxe e similares, desde que o segurado não tenha habilitação técnica e legal; V- Quaisquer alterações mentais direta ou indiretamente consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- VI- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- **VII-** De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- VIII- Os danos causados por atos ilícitos e dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes; IX- Sequestro e/ou tentativa de sequestro;
- **X-** Acidentes, bem como suas consequências, ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro; **XI-** Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- XII- O parto, o aborto e, suas consequências;



- XIII- As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- XIV- O suicídio premeditado ou não e sua tentativa;
- XV- O choque anafilático e suas consequências;

7.4.2 <u>Riscos decorrentes dos seguintes eventos, que não se incluem no conceito de acidente</u> pessoal:

- I- As doenças (inclusive as profissionais e as decorrentes de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação), ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções e estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- II- As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos médicos, clínicos e/ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- III- As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médica-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- **IV-** As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;
- V- As doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos.

Exclui-se da cobertura deste seguro também a morte natural.



Representante: ASPAS TURISMO, VIAGENS E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S/A- CNPJ nº 17.846.647/0001-31

Corretora: Mythus Administradora e Corretora de Seguros Ltda. - CNPJ 58.372.152/0001-03

Registro Susep: 059426.1.0017789-0

Seguradora: - **HDI Seguros S.A.** - CNPJ 33.072.307/0001-57 Registro Susep PROCESSO SUSEP: Nº 10.004835/00.010 registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização